

RELATÓRIO INICIAL

PLAVITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA¹



Processo nº 1001343-10.2023.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados

à Arbitragem do Foro Especializado da 1º RAJ de São Paulo

¹ 'Recuperanda', 'Plavitec' ou 'empresa'.

ÍNDICE

1.	BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA	4
1.1.	ORIGEM E ATUAÇÃO.....	4
1.2.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	7
1.3.	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA RECUPERANDA	10
2.	EVOLUÇÃO DA CRISE.....	11
3.	COMPOSIÇÃO DO PASSIVO.....	13
3.1.	CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARROLADOS PELA RECUPERANDA.....	13
3.2.	CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADOS PELA RECUPERANDA.....	17
4.	ANÁLISE DO QUADRO DE EMPREGADOS DA RECUPERANDA	19
5.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	20
5.1.	POSIÇÃO TRIBUTÁRIA (JUNHO/2023).....	21
6.	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	23
6.1	QUALIDADE DA INFORMAÇÃO: METODOLOGIA DAS ANÁLISES E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	23
6.2.	ATIVO	23
6.3.	PASSIVO.....	28
6.4	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	32

7. **CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS - REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LRE** 37

8. **DA REUNIÃO REALIZADA COM A RECUPERANDA** 45

9. **DA VISTORIA *In Loco* NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA** 47

10. **CALENDÁRIO PROCESSUAL** 51

1. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA

1.1. ORIGEM E ATUAÇÃO

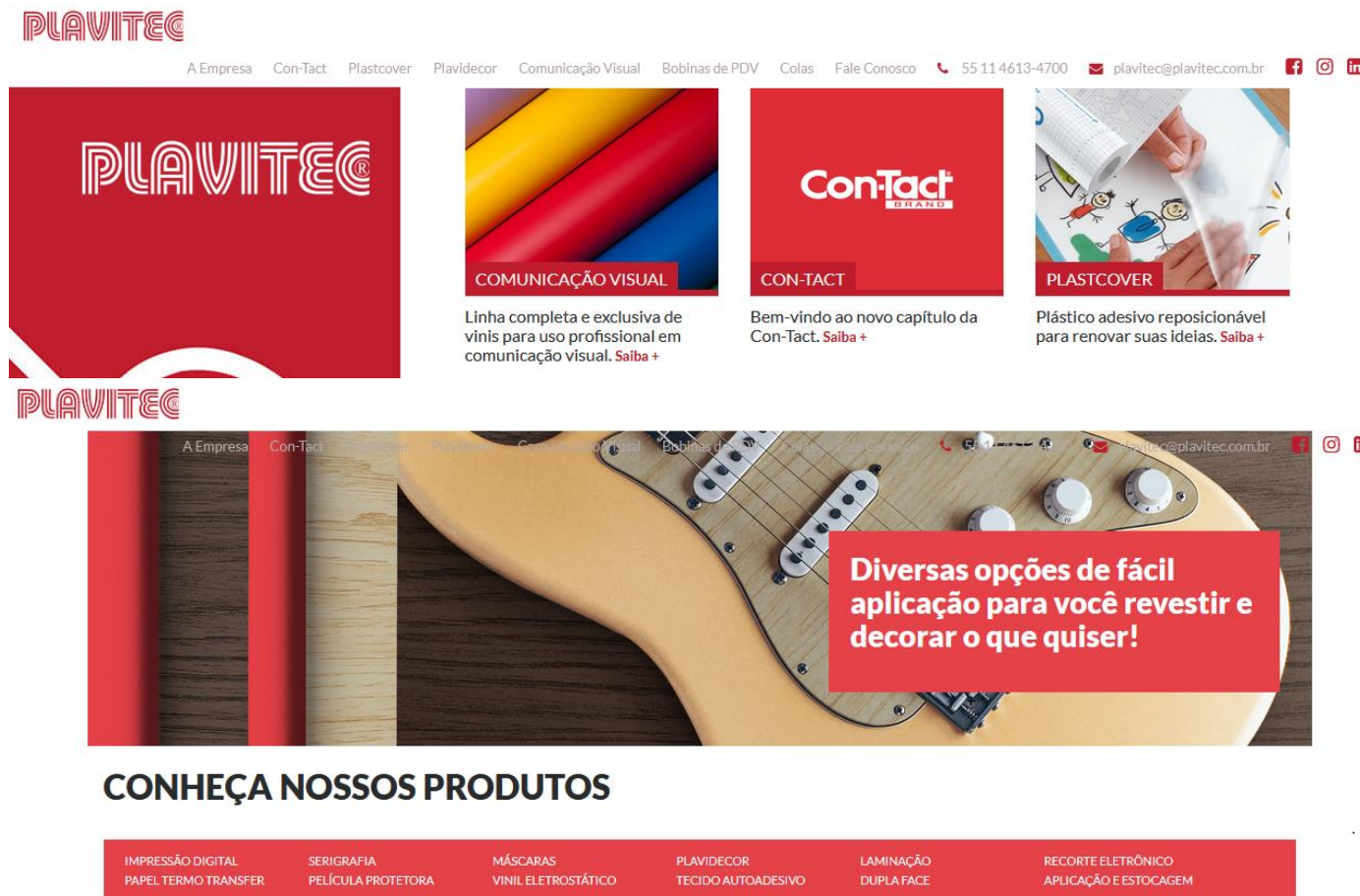
Conforme relato da petição inicial, informações colhidas no site da Plavitec e em reuniões realizadas com os representantes da Recuperanda, a empresa iniciou suas atividades importando material autoadesivo para atender o mercado nacional. Com o crescimento da demanda, foi fundada em 2001 a Plavitec, iniciando sua atividade em um galpão localizado na cidade de São Paulo. A partir de 2008, a empresa se mudou para Cotia-SP.

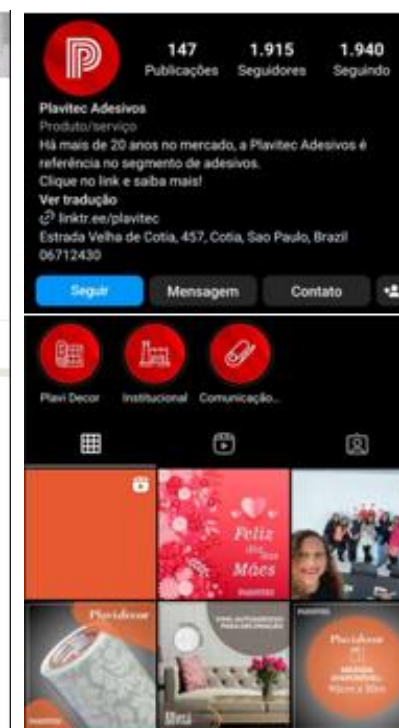
No ano de 2013, em decorrência do aumento de sua produção, informa que foi necessário incorporar um segundo galpão de 2.000 m², também alugado dentro do mesmo parque industrial em Cotia-SP.

No início, as atividades foram focadas na produção de plásticos adesivos escolares através das marcas Plastcover e Plastifik, e bobinas térmicas para automação comercial. Na sequência, começou a produção de plásticos adesivos em medidas maiores, para a área de comunicação visual. Atualmente, a empresa possui cinco divisões: Comunicação Visual; Papelaria; Decoração; Tecido Autoadesivo e Automação Comercial.

Informa que a empresa teve uma trajetória forte de crescimento até 2018, tendo se utilizado do endividamento bancário para buscar referidos resultados. Em 2019, menciona que adquiriu o direito de utilizar a marca Con-Tact, sendo boa parte de sua atividade voltada para o setor de papelaria.

A Plavitec mantém *site* por meio do qual divulga sua marca e seus produtos (<https://plavitec.com.br/index.php>), destacando seu portfólio, sua linha de marca própria e fornecendo canal para contatos. Também mantém páginas em mídias sociais, como *Linkedin* e *Instagram*:





Os representantes da Plavitec relataram que, ao longo dos anos, a empresa experimentou um crescimento de suas operações, passando a investir cada vez mais em equipamentos, tecnologia, qualidade e profissionais para atender também o mercado e os níveis de exigência de seus clientes. Informaram inclusive que as máquinas adquiridas passaram por transformações para se adequarem à sua operação.

Por fim, foi apontaram alguns de seus clientes atuais: Reval Atacado de Papelaria Ltda, Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Armarinhos Fernando Ltda, Marcopolo S A., Creative Sign e Silk Ltda, Lojas Mel e Todeschini .

1.2. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ²

De acordo com os documentos sociais da Recuperanda e da ficha cadastral obtida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), constata-se que:

- A Recuperanda, cuja denominação era Plavitec Comercial Ltda, foi fundada em 22/03/2001 pelos sócios Maria Inês Venditto da Silva, Alberto dos Santos Souza e Robson Moutinho, tinha como objeto social o comércio atacadista, varejista, importação, exportação de papéis em geral, bobinas de papel térmico para automação comercial, materiais para escritório, artigos escolares, embalagens, suprimentos para informática, suprimentos para comunicação visual, sinalização, material para serigrafia, vinil em P.V.C – P.P, auto adesivo, etc., e sua sede era localizada na Rua Cachoeira, nº 1761, no Bairro Pari, São Paulo/SP, CEP: 03024-000;
- Ainda em 2001, a Recuperanda alterou seu objeto social, para constar: escritório comercial e show room de papéis em geral, bobinas de papel térmico para automação comercial, materiais para escritório, artigos escolares, embalagens, suprimentos para informática, suprimentos para comunicação visual, sinalização, material para serigrafia, vinil em P.V.C – P.P, autoadesivo, etc.;

² As informações societárias descritas foram extraídas da petição inicial do pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda e posteriormente confirmadas em consulta à Receita Federal (cartão CNPJ) e à JUCESP (Contrato Social arquivado).

- Em maio de 2004, a Maria Inês Venditto retirou-se da empresa, tendo sido admitido o sr. Gabriel José Venditto da Silva, bem como ocorreu a alteração da denominação da Recuperanda, passando para Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos Ltda, com nome fantasia de Plavitec Adesivos.;
- Ainda na 2ª Alteração Contratual, foi alterada a sede da Recuperanda para a Rua 12 de Setembro, nº 1279, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02052-001, e o objeto social da empresa, passando a constar: escritório comercial e show room de papéis em geral, bobinas de papel térmico para automação comercial, materiais para escritório, artigos escolares, embalagens, suprimentos para informática, suprimentos para comunicação visual, sinalização, material para serigrafia, vinil em P.V.C – P.P, auto adesivo, etc., para fabricação, conversão, importação, exportação e comercialização de produtos para automação comercial, produtos autoadesivos para os segmentos de comunicação visual, sinalização, serigrafia, gráficas e artigos de papelaria e informática;
- Em abril de 2008, a empresa alterou sua sede para a Estrada Velha de Cotia, nº 441/457 e 531, bairro Jardim Passárgada, Cotia/SP, CEP: 06712-430;
- Em abril de 2022, retira-se da empresa o sr. Alberto dos Santos Souza, permanecendo suas cotas em tesouraria;
- Em maio de 2022, as quotas em tesouraria são divididas entre os sócios Gabriel José Venditto da Silva e Robson Moutinho, bem como é eleito o sr. Dojival Severino da Silva, administrador não sócio, para o cargo de Diretor;
- Em junho de 2023, consta a renúncia do sr. Dojival Severino da Silva do cargo de Diretor Comercial da Sociedade.

A seguir, relaciona-se as principais informações empresariais atualizadas da Recuperanda:

Nome empresarial	Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Nome Fantasia	Plavitec Adesivos
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de
Matriz	Cotia/SP
Data de Abertura	22/03/2001

Pontua-se ainda que em 2004 a empresa se enquadrou como empresa de pequeno porte, tendo sido realizada em 2013 a declaração de desenquadramento – EPP.

Por fim, segundo a 7ª Alteração contratual registrada na Junta Comercial, a empresa possui R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Gabriel José Venditto da Silva	500.000	R\$500.000,00	62,50%
Robson Moutinho	300.000	R\$300.000,00	37,50%
TOTAL	800.000	R\$800.000,00	100,00%

1.3. ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA RECUPERANDA

Conforme registros na JUCESP e informações repassadas pelos representantes da Recuperanda, a empresa possui sede na cidade de Cotia/SP, na Estrada Velha de Cotia, nº 441/457 e 531, bairro Jardim Passárgada, CEP: 06712-430, e não possui filiais. Os galpões onde está estabelecida a empresa são alugados pela Recuperanda, constando nos Contratos de Locação para Fins não Residenciais, datados de 10/03/2023: *a)* objeto: o imóvel localizado na Estrada Velha de Cotia, nº 441 e 457, galpões 1 a 4; *b)* Locadores: Abner Diana, Orlando Diana e Aparecida Marcochi Diana; *c)* prazo de locação: de 01/03/2023 a 28/02/2027; e *d)* valor do aluguel mensal: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Conforme constatado na vistoria realizada, no referido imóvel está localizada toda a atividade da devedora, incluindo a diretoria, o setor administrativo e financeiro e a área operacional e comercial. Isto é, todos os empregados da Plavitec trabalham nessas instalações, realizando suas refeições e descanso em referido espaço.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

2. EVOLUÇÃO DA CRISE

A Recuperanda atribui como principais causas da crise enfrentada *(i)* as consequências trazidas pela pandemia do COVID-19; *(ii)* alto endividamento bancário; *(iii)* concorrência com os produtos da China; *(iv)* a Guerra na Ucrânia e alta dos preços; e *(v)* restrição de acesso a novos créditos bancários.

Narra a devedora que, a partir de março de 2020, com as restrições de circulação e fechamento de escolas, em virtude do *lock-down* imposto para o combate à pandemia decorrente do COVID-19, a Recuperanda teve grande parte de sua atividade impactada. Isso porque, 70% (setenta por cento) de seu faturamento vem do setor escolar e papelheiro, cujas atividades foram paralisadas.

Informa que o segmento de decoração sofreu uma melhora durante referido período pandêmico, porém não foi suficiente para sustentar os impactos causados em seu principal setor. Aponta ainda ter sofrido um aumento das taxas básicas de juros, “*que saltaram de 2% para 13,75% ao ano, em pouco mais de um ano*”, o que aumentou seu endividamento bancário.

Outrossim, pontuam que a concorrência com os produtos vindos da China, “*com um preço de venda até 50% (cinquenta por cento) mais baixo do praticado no mercado nacional*”, acabou por reduzir uma fatia do mercado de atuação da Plavitec, agravando a sua crise financeira. Adicionalmente, indicam que a Guerra da Ucrânia gerou aumento nos valores de material importado pela Recuperanda.

Por fim, indicam que “*a PLAVITEC sempre foi muito dependente de financiamentos bancários, a partir de dezembro de 2022 - apesar de insistentes pedidos, conversas e reuniões -, a Requerente não teve êxito na renovação de contratos e contratação de novos empréstimos junto às instituições financeiras, situação que preocupou e agravou ainda mais seu quadro financeiro*”.

Contudo, a Recuperanda afirma que tem plena convicção na superação da crise a partir da reestruturação de seu passivo, somada às medidas de renovação organizacional e redimensionamento estrutural, bem como com a profissionalização e o aprimoramento da gestão, combinando melhorias nos métodos, informação e tecnologia utilizados em suas operações.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

3. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

3.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARROLADOS PELA RECUPERANDA

A Recuperanda juntou nos autos às fls. 85/104 a relação de credores, apontando os nomes e endereços dos credores, bem como o valor e a classificação dos respectivos créditos. No entanto, após encaminhar para a Administradora Judicial nova relação de credores retificada, foi solicitado por esta auxiliar que a Recuperanda apresentasse nos autos a lista retificada, evitando-se prejuízos aos credores e ao procedimento recuperacional.

Assim, em virtude de ter verificado a existência de outros créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que não haviam sido inicialmente listados, a Recuperanda retificou a relação inicialmente apresentada, juntando novo quadro às fls. 360/378, onde indicou um passivo concursal de R\$20.339.505,78 (vinte milhões trezentos e trinta e nove mil quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e USD 132.115,00 (cento e trinta e dois mil centos e quinze dólares), distribuído entre **57** (cinquenta e sete) **credores**.

Classe	Valor total	Número de credores
Classe I	R\$ 126.688,70	20
Classe III	R\$ 20.136.506,14 e USD 132.115,00	32
Classe IV	R\$ 76.310,95	05

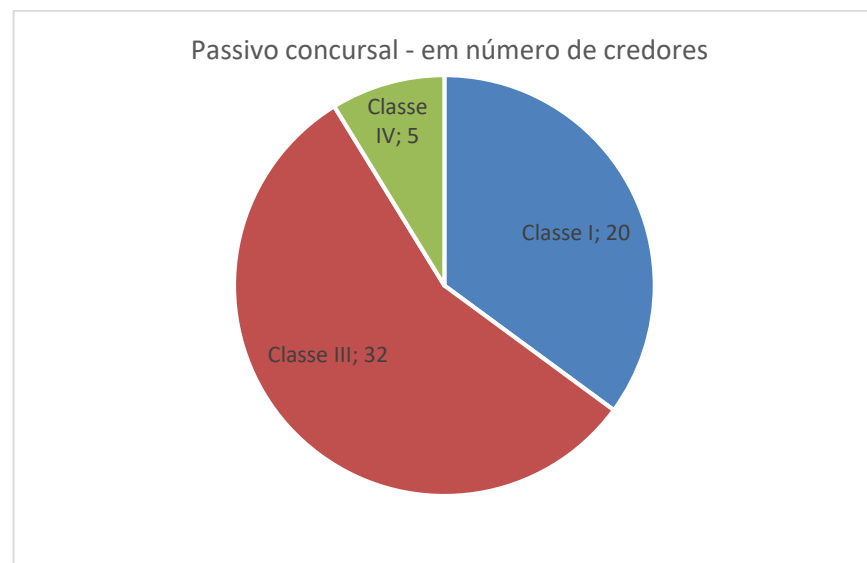
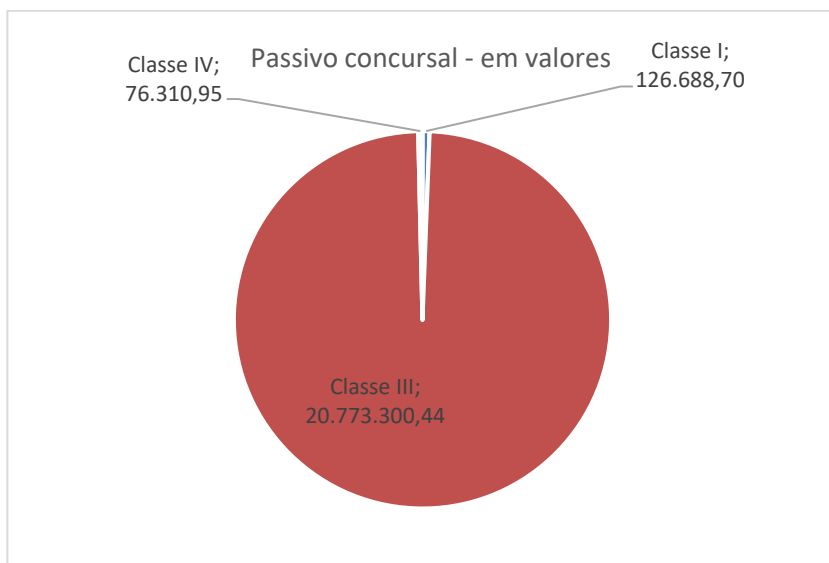
Para fins de vislumbrar o valor total em reais do passivo listado pela devedora e demonstrar a representatividade de cada classe sobre seu passivo concursal, esta auxiliar converteu neste exercício o valor de USD 132.115,00 para R\$ 636.794,30 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), considerando o valor do dólar na data do pedido de recuperação judicial (16/06/2023) em R\$4,82³, indicando, desta forma, que o passivo total da devedora estaria no valor de R\$ 20.976.300,09 (vinte milhões novecentos e setenta e seis mil e trezentos reais e nove centavos) e a Classe III possui o valor total de R\$ 20.773.300,44 (vinte milhões setecentos e setenta e três mil e trezentos reais e quarenta e quatro centavos).

Feito este esclarecimento inicial, nota-se que foram listados pela Recuperanda **20** (vinte) **credores** na **Classe I – Trabalhista**, representando um total de **R\$ 126.688,70** (cento e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), o que constitui aproximadamente **0,60%** do passivo concursal e **35,09%** do total de credores.

Do montante total ora considerado, **R\$ 20.773.300,44** (vinte milhões setecentos e setenta e três mil e trezentos reais e quarenta e quatro centavos) referem-se a **créditos quirografários**, totalizando **32** (trinta e dois) **credores**, o que representa, aproximadamente, **99,03%** do valor total dos créditos e **56,14%** do total de credores.

³ <http://idealssoftwares.com.br/indices/dolar2023.html>

Por fim, os créditos de credores classificados como **microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP)** totalizam a quantia de **R\$76.310,95** (setenta e seis mil trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos), distribuídos entre **5** (cinco) **credores**, o que representa, aproximadamente, **0,36%** do valor total dos créditos e **8,77%** do total de credores.



Destaca-se, dentro da classe de credores quirografários, os maiores créditos detidos por 06 (seis) credores, que juntos totalizam o montante de aproximadamente R\$ 13.725.430,30 (treze milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), representando aproximadamente **65,43%** da dívida arrolada na Recuperação Judicial, como se nota no quadro abaixo:

Credor	Valor indicado pela devedora
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 6.166.768,86
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 1.708.514,17
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.531.138,92
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.454.817,67
REVISA IND.E COM. DE PAPEL LTDA	R\$ 1.452.000,00
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 1.412.190,68

Vislumbra-se no quadro acima que a relevância do endividamento bancário da Plavitec, sendo certo que, observando apenas o crédito detido pelo Banco do Brasil, este representa cerca de **30% do passivo quirografário e total concursal da devedora**, demonstrando sua importância no procedimento recuperacional, principalmente para obter as medidas pretendidas pela Recuperanda para seu soerguimento econômico-financeiro.

Por fim, no tocante aos créditos da classe IV, classificados como de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o maior crédito pertence ao credor UALAPEL EMBALAGENS LTDA, no valor de R\$ 39.062,70 (trinta e nove mil e sessenta e dois reais e setenta centavos), que representa **0,19%** do passivo declarado pela devedora.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

3.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADOS PELA RECUPERANDA

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso III, cuja redação foi alterada pela Lei 14.112/2020, e também ao artigo 51, inciso X, inserido pela Lei 14.112/2020, o pedido inicial deve ser instruído com a relação completa de todos os credores da devedora, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigações de dar e fazer, e ainda, com o relatório detalhado do passivo fiscal.

A Recuperanda apresentou a relação de débitos não sujeitos à recuperação judicial, conforme recorte abaixo, indicando um passivo de R\$7.804.923,56 (sete milhões oitocentos e quatro mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), oriundo de garantias, segundo informado pela devedora.

NÃO SUJEITO	7.804.923,56
BANCO ABC BRASIL S.A.	919.489,77
BANCO DAYCOVAL S.A.	360.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2.893.678,85
BANCO SAFRA S.A.	701.463,03
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	309.158,02
FIDC OLAM	1.625.637,45
MULTIPLIKE FIDC	995.496,44

** Recorte de fl. 361*

A Recuperanda também juntou aos autos o documento de fls. 165/170, que aponta o passivo fiscal da devedora, conforme resumido abaixo e cuja análise será feita em tópico específico:

PASSIVO FISCAL

Plavitec Industria e Comercio de Adesivos Ltda
04.376.556/0001-38

Total Federal (Parcelado)	R\$	3.059.499,97
Total Federal (Em Aberto)	R\$	1.548.201,71
Total Estadual (Em Aberto)	R\$	772.969,07
Total Estadual (Parcelado)	R\$	1.604.629,20
Total	R\$	6.985.299,95

* Recorte de fl. 166

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

4. ANÁLISE DO QUADRO DE EMPREGADOS DA RECUPERANDA

Às fls. 105/107, a Recuperanda apresentou, de forma sigilosa, a relação de empregados, onde se verificou que a empresa conta com 57 (cinquenta e sete) empregados, divididos entre as funções de operador de máquina, analista de compras, auxiliar de serviços gerais, promotora, assistente administrativo comercial, analista de controladoria pleno, analista financeiro, analista de marketing, analista de RH, vendedora, líder, ajudante geral, assistente almoxarifado, analista de TI, analista logística, ajudante geral, faturista, engenheira química, conferente, apontador de produção, coordenador de expedição, aprendiz de manutenção, separador de carga, estoquista, entre outros.

Referidos empregados totalizavam o montante de R\$ 183,5 mil em salário bruto, conforme relação de empregados disponibilizada pela empresa nos autos da inicial do pedido de recuperação judicial.

Questionada quanto ao recolhimento mensal dos tributos previdenciários – FGTS e INSS -, a Recuperanda esclareceu que, devido à carência de fluxo de caixa, atualmente efetua o pagamento apenas do FGTS. Em relação à dívida em aberto de INSS (R\$ 356 mil, em junho de 2023), informou que a Plavitec “*está trabalhando para realizar o parcelamento*” do saldo devido.

A Administração Judicial solicitou à Recuperanda a disponibilização do quadro completo de colaboradores no ano de 2023, bem como a apresentação da folha de pagamento mensal e dos comprovantes de recolhimento de FGTS, para validação das informações listadas na relação de empregados e nas demonstrações contábeis remetidas. Eventuais informações serão analisadas e trazidas ao relatório da próxima competência.

5. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 5,2 milhões ao final do primeiro trimestre de 2023, e possui a seguinte composição:

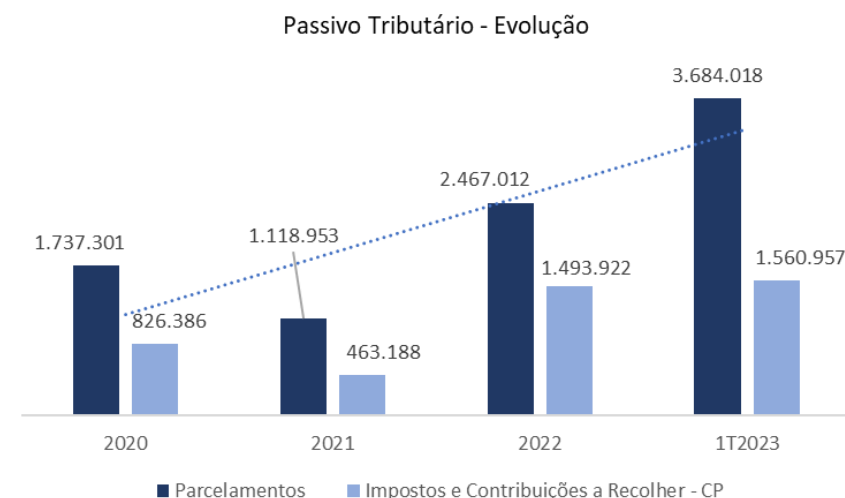
Passivo Tributário (R\$)	Anual	Anual	Anual	Trimestral
	dez/20	dez/21	dez/22	mar/23
Impostos e Contribuições a Recolher - CP	826.386	463.188	1.493.922	1.560.957
Parcelamento Impostos - CP	1.311.891	472.615	799.644	1.077.846
Parcelamento Impostos - LP	425.410	646.339	1.667.367	2.606.172
Total	2.563.687	1.582.141	3.960.934	5.244.975

A dívida em aberto, registrada pela Recuperanda como ‘Impostos e Contribuições a Recolher – CP’ apresentou aumento expressivo entre o exercício de 2021 e o mês de março de 2023, encerrando o último período analisado com saldo de R\$ 1,5 milhões em tributos a recolher.

Além dos débitos em aberto, a Recuperanda também possui registro de parcelamento de impostos no curto e longo prazo. De forma

análoga ao crescimento verificado nos impostos a recolher, a dívida parcelada apresentou evolução positiva entre 2021 e o primeiro trimestre de 2023, encerrando este último com saldo de R\$ 3,6 milhões em impostos parcelados.

A seguir, evidencia-se a evolução do passivo tributário ao longo dos quatro exercícios examinados:



5.1. Posição tributária (junho/2023)

A Recuperanda juntou aos autos o relatório atualizado do passivo fiscal da Plavitec, onde constam as seguintes informações:

Dívida Parcelada (R\$)	jun/23
Federal	3.059.500
Estadual (SP)	772.969
Total	3.832.469
Dívida em aberto (R\$)	jun/23
Federal	1.548.202
Estadual (SP)	1.604.629
Total	3.152.831

Em relação à dívida parcelada, a Recuperanda informou possuir 6 (seis) parcelamentos federais em curso junto à PGFN, e 5 (cinco) estaduais, contratados junto à SEFAZ do Estado de São Paulo.

A empresa também acostou aos autos planilha descritiva da natureza dos impostos federais objeto de parcelamento, cujas principais informações podem ser observadas na tabela a seguir:

Parcelamentos Federais (PGFN)					
Parcelamento	Ano	Imposto	Valor Negociado	Nº de Parcelas	Saldo Devedor Atualizado
Transação PGFN	2020	IPI	359.984,43	80	275.595
10882-402.506/20	2020	IPI	586.059,00	60	239.581
211000120006451	2022	IPI	452.137,40	30	278.661
211000120032747	2022	IPI, PIS e COFINS	243.230,14	60	226.305
211000120048841	2022	INSS, PIS e COFINS	364.807,60	60	342.692
211000120048841	2022	IPI, PIS/COFINS, IR/CS	1.269.913,93	60	1.257.208
211000120033956	2022	IPI, PIS e COFINS	472.323,52	60	439.458
					3.059.500

Fonte: Relatório disponibilizado pela Recuperanda nos autos da petição inicial de RJ

Verifica-se que a dívida parcelada é composta, sobretudo, por débitos vencidos de IPI, PIS e COFINS. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda a disponibilização dos extratos históricos dos parcelamentos, emitidos pela FGFN e SEFAZ, para validação das informações indicadas pela empresa, e eventuais documentos apresentados pela empresa serão vinculados ao próximo relatório.

No que tange aos débitos em aberto, a Plavitec juntou à peça inicial a relação completa dos impostos federais e estaduais considerados para composição da dívida contabilizada, conforme abaixo:

Dívida em aberto (jun/23)	
Tributo	Débito Atualizado (R\$)
IRRF	59.185
IPI	534.815
PIS	106.544
COFINS	490.746
INSS	356.912
Total federal	1.548.202
ICMS	766.381,53
ICMS -ST	6.587,54
Total estadual	772.969

federais, emitidos pela SEFAZ de São Paulo e pela PGFN. Eventuais informações serão juntadas ao relatório da próxima competência

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Observa-se que a dívida em aberto se concentra nos débitos estaduais de ICMS (R\$766 mil) e federal de IPI (R\$534 mil).

Para validação da informação supra indicada, foi solicitado à Recuperanda a disponibilização dos seguintes documentos: (i) Situação Fiscal e (ii) extratos atualizados das dívidas estaduais e

6. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

6.1. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO: METODOLOGIA DAS ANÁLISES E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As análises subsequentes foram realizadas com base no material presente nos autos e encaminhado pela Recuperanda. Inicialmente será exposta a movimentação bruta do subitem através dos quadros e, posteriormente, as variações que impactaram financeiramente a operação da Recuperanda.

Algumas considerações – relacionadas aos controles e à qualidade dos dados financeiros, gerenciais e contábeis produzidos e fornecidos pelos representantes e responsáveis à frente da administração Recuperanda – devem ser avaliadas pelos usuários deste relatório.

- Todas as informações apresentadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, pois foram fornecidas por ela; e
- A contabilidade da Recuperanda é terceirizada e não é auditada.

6.2. ATIVO

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nos estoques e nos valores a receber de clientes. O crescimento registrado entre os exercícios de 2020 e 2022 deve-se, em grande medida, ao aumento do estoque e dos créditos a longo prazo com sócios, administradores e pessoas ligadas ao longo do triênio.

No primeiro trimestre de 2023, observou-se a redução do ativo da empresa, notoriamente pela redução das duplicatas a receber de clientes. Em contrapartida, o grupo ‘disponibilidades’ registrou crescimento no período, em razão do aumento contabilizado na rubrica ‘movimentação em títulos bancários’.

A tabela a seguir apresenta a composição do ativo, seguida do detalhamento das principais variações verificadas no período:

Balanco Patrimonial - Ativo (valores expressos em reais)	N.E.	Anual dez/20	Anual dez/21	Anual dez/22	Trimestral mar/23
Ativo Circulante		17.413.517	21.543.484	23.434.877	20.103.962
Disponibilidades	1.1	755.807	316.237	443.309	1.907.953
Caixa		7.165	1.264	-	2.278
Bancos Conta Movimento		215.979	60.877	(112.549)	2.045
Aplicações Financeiras		532.663	141.596	155.508	1.742
Títulos de Capitalização		-	112.500	158.795	151.812
Mov. Títulos Bancários		-	-	241.555	1.750.077
Clientes	1.2	9.212.821	10.511.689	10.056.682	6.542.108
Duplicatas a Receber		9.212.821	10.511.689	10.029.485	6.517.184
Créditos Vencidos e Não Liquidados		-	-	27.197	24.924
Outros créditos	1.3	27.520	243.358	180.417	254.372
Adiantamento a Fornecedores		-	-	21.869	119.030
Adiantamento a Empregados		23.937	25.952	23.206	-
Tributos a Recuperar/Compensar		3.583	217.406	135.342	135.342
Estoques	1.4	7.417.368	10.448.699	12.704.282	11.355.577
Mercadorias, Produtos e Insumos		7.417.368	10.448.699	12.704.282	11.355.577
Despesas pagas antecipadamente		-	23.501	50.186	43.951
Despesas de Meses Seguintes		-	23.501	50.186	43.951
Ativo Não Circulante		4.527.699	4.878.217	6.875.951	6.841.483
Outros créditos	1.5	2.542.259	3.020.913	5.230.167	5.258.549
Bancos Conta Vinculada		156.564	245.440	268.659	297.042
Sócios, Adms e Pessoas Ligadas		2.385.695	2.775.473	4.961.508	4.961.508
Imobilizado	1.6	1.985.441	1.857.304	1.645.784	1.582.933
Móveis e Utensílios		54.595	81.704	81.704	81.704
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		3.395.308	3.517.993	3.521.354	3.517.348
Veículos		167.500	167.500	298.700	298.700
Outras Imobilizações		185.461	211.303	236.939	241.210
(-) Depreciações, Amort. E Exaust. Acumul.		(1.817.423)	(2.121.195)	(2.492.911)	(2.556.028)
Valores Conversíveis		-	-	-	-
Contas de Compensação		-	-	-	-
Total		21.941.216	26.421.701	30.310.828	26.945.444

Notas Explicativas (“NE”)

6.2.1. DISPONIBILIDADES

O Grupo de contas é composto pelas subcontas ‘Caixa’, ‘Bancos Conta Movimento’, ‘Aplicações Financeiras’, ‘Títulos de Capitalização’ e ‘Movimentação Títulos Bancários’.

Compulsando os balancetes patrimoniais de 2020 a 2022, verifica-se que, durante o período, as disponibilidades da Recuperanda concentravam-se substancialmente nos saldos vinculados a aplicações financeiras e títulos de capitalização.

Em março de 2023, observou-se aumento no grupo de contas, em razão do crescimento da rubrica ‘movimentação em títulos bancários’, cuja variação entre dezembro de 2022 e março de 2023 foi de R\$ 1,5 milhões.

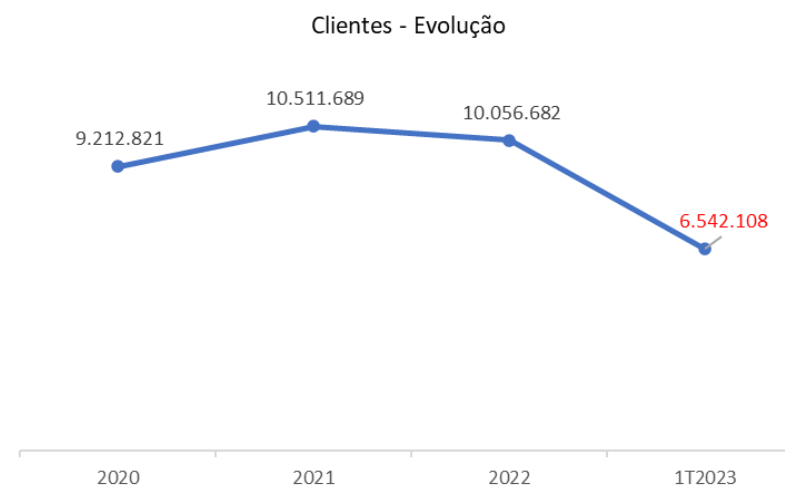
Ressalta-se que a Recuperanda acostou à inicial do pedido de recuperação judicial os extratos bancários vinculados à empresa, os quais, contudo, foram emitidos em junho de 2023, período posterior àquele compreendido nos demonstrativos contábeis em análise (2020 a março de 2023), razão pela qual a conferência da informação contabilizada restou prejudicada.

A Recuperanda será questionada quanto à movimentação observada ao longo dos anos em exame, sobretudo o motivo do acréscimo dos valores relacionados a títulos bancários em 2023. Eventuais esclarecimentos serão juntados ao próximo relatório.

6.2.2. CLIENTES

Composto pelas subcontas ‘Duplicatas a Receber’ e ‘Créditos Vencidos e Não Liquidados’, o grupo contábil apresentou crescimento entre 2020 e 2021, mantendo-se estável no biênio 2021-2022.

Ao final do primeiro trimestre de 2023, entretanto, o saldo vinculado ao grupo apresentou queda relevante, equivalente a R\$3,5 milhões, encerrando o período com saldo de R\$ 6,5 milhões em duplicatas recebíveis:



Quanto à redução percebida no período (2022 a 2023), a assessoria contábil da Recuperanda informou à Administradora Judicial⁴ que suas causas remontam ao exercício de 2020, ano em que a empresa foi atingida pelos impactos da pandemia da Covid-19. Conforme exposto pela Recuperanda, a crise sanitária teria refletido em queda expressiva do faturamento vinculado ao segmento escolar e papelero.

Em sequência, a empresa relatou que, no ano de 2021, com a retomada das importações provenientes da China e o consequente aumento da concorrência com produtos de valor substancialmente inferior, a Recuperanda teria perdido outra parcela de seu mercado de atuação, aprofundando a crise financeira já em curso.

O conjunto de fatores supra referidos foram apresentados pela empresa como aspectos determinantes para a redução do faturamento e do volume de duplicatas recebíveis. Maiores questionamentos serão

⁴ Reunião realizada entre a assessoria contábil, jurídica e administração da Recuperanda e a Administradora Judicial em 29.06.

levantados quanto ao mérito, além da solicitação dos balancetes mensais do período de 2023, para compreensão das variações registradas no grupo contábil.

Finalmente, no que tange à subconta ‘Créditos Vencidos e Não Liquidados’, esta encerrou o mês de março/23 com saldo acumulado de R\$ 24,9 mil. A Recuperanda será questionada (i) quanto à natureza de tais créditos, (ii) se há ação judicial em curso relacionada a eles, bem como (iii) o motivo da sua contabilização como créditos vencidos, e não como provisão para devedores duvidosos (PDD). Adicionalmente, será solicitado o *aging list* de clientes, para validação dos saldos contabilizados no período. Eventuais esclarecimentos serão juntados ao relatório da próxima competência.

6.2.3. OUTROS CRÉDITOS - CP

A Recuperanda registra créditos vinculados a adiantamentos a fornecedores e empregados, além de tributos a recuperar/compensar.

6.2.4. ESTOQUES

Relativamente à subconta ‘Adiantamento a Fornecedores’, apresentou crescimento em março de 2023, em comparação ao ano de 2022, encerrando o último período analisado com saldo de R\$ 119 mil. A Recuperanda será questionada quanto à política de prazos praticada pela empresa, bem como solicitada a apresentar a lista dos principais fornecedores. Eventuais considerações serão trazidas ao próximo relatório.

A rubrica ‘Tributos a Compensar’, por sua vez, contabiliza o saldo de R\$ 135 mil desde dezembro de 2022. O exame da origem e validação do montante registrado prescinde da análise de documentação suporte, a qual será solicitada à Recuperanda. Eventuais informações apresentadas pela empresa serão examinadas e vinculadas aos próximos relatórios.

O estoque da Recuperanda é composto por uma única conta contábil, a qual aglutina o saldo relacionado a mercadorias, produtos e insumos. Em março de 2023, o grupo registrou o valor de R\$ 11,3 milhões.

Entre dezembro de 2022 e março de 2023, a Recuperanda registrou redução do estoque, equivalente a R\$ 1,3 milhões. Não foi possível verificar as causas da variação observada, ante a ausência de abertura contábil e dos balancetes mensais do exercício de 2023.

A Recuperanda será solicitada a apresentar o inventário do estoque atualizado para a validação do saldo contabilizado. Além disso, serão solicitados esclarecimentos quanto às variações registradas durante os 4 (quatro) últimos exercícios. Eventuais esclarecimentos serão juntados aos próximos relatórios.

6.2.5. OUTROS CRÉDITOS - LP

O grupo é composto pelas subcontas ‘Bancos Conta Vinculada’ e ‘Sócios, Administradores e Pessoas Ligadas’, as quais encerraram o mês de março de 2023 com os saldos acumulados de R\$ 297 mil e R\$4,9 milhões, respectivamente.

A Recuperanda será questionada quanto à natureza dos créditos vinculados a ambas as subcontas, bem como solicitada a apresentar documentação comprobatória, a exemplo de contratos, para validação da informação contábil. Eventuais informações apresentadas pela empresa serão analisadas e vinculadas aos próximos relatórios.

6.2.6. IMOBILIZADO

O ativo imobilizado da Recuperanda concentra-se, sobretudo, nas máquinas, equipamentos e ferramentas, os quais totalizavam, em mar/23, o montante de R\$ 3,5 milhões. A empresa também registra dentro do grupo de contas o saldo vinculado a móveis, utensílios, veículos e outras imobilizações.

Considerando o impacto das depreciações e amortizações no período, o grupo de contas encerrou o primeiro trimestre de 2023 com saldo final de R\$ 1,5 milhões. Será solicitado à Recuperanda o inventário do imobilizado para verificação dos valores contabilizados, e eventuais informações serão trazidas ao relatório da próxima competência.

Por fim, segundo informação prestada pela Recuperanda, o maquinário utilizado em seu processo de produção, de sua propriedade, é de tecnologia avançada para atender às exigências de seus clientes, bem como referido ativo não está gravado em garantia.

6.3. PASSIVO

O passivo da Recuperanda concentra-se nos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, os quais totalizavam o montante de R\$ 17,6 milhões em março de 2023. A composição do passivo é disposta a seguir:

Balço Patrimonial - Passivo (valores expressos em reais)	N.E.	Anual dez/20	Anual dez/21	Anual dez/22	Trimestral mar/23
Passivo Circulante		14.961.148	15.552.797	18.786.669	17.950.921
Empréstimos e Financiamentos		7.271.397	10.958.549	12.872.350	12.035.445
Empréstimos	2.1	5.959.505	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	2.1	-	10.485.934	9.495.944	9.004.284
Parcelamento Impostos	2.2	1.311.891	472.615	799.644	1.077.846
Duplicatas Descontadas	2.3	-	-	2.576.762	1.446.076
CIC Saldo Negativo		-	-	-	507.239
Fornecedores	2.4	6.756.748	4.016.380	4.063.885	4.076.814
Fornecedores		6.578.605	4.016.380	4.063.880	3.578.844
Fornecedores Estrangeiros		178.143	-	-	497.963
Obrigações Tributárias	2.2	826.386	463.188	1.493.922	1.560.957
Impostos e Contr. a Recolher		826.386	463.188	1.493.922	1.560.957
Obrigações Trabalhistas e Prev.	2.5	106.495	110.457	317.820	234.076
Obrigações com o Pessoal		3.066	3.603	34.593	7.664
Obrigações Sociais		103.429	106.854	283.227	237.927
Provisões		0	0	0	(11.515)
Outras Obrigações		123	4.224	38.692	43.629
Adiantamento a Clientes		123	4.224	2.418	10.653
Seguros		-	-	36.274	32.976
Passivo Não Circulante		6.665.217	10.019.622	11.441.789	11.255.150
Passivo Exegível a Longo Prazo		6.665.217	10.019.622	11.441.789	11.255.150
Empréstimos	2.1	6.239.808	9.373.283	9.774.421	8.648.978
Parcelamento Impostos	2.2	425.410	646.339	1.667.367	2.606.172
Patrimônio Líquido	2.6	314.850	849.282	82.370	(2.260.627)
Capital Social		800.000	800.000	800.000	800.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		(485.150)	49.282	(717.630)	(3.060.627)
Lucros ou Prejuízos Acumulados		61.601	-	(644.957)	(2.773.900)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		565.166	448.319	326.364	308.846
Ajustes Anos Anteriores		(1.111.917)	(399.037)	(399.037)	(595.573)
Total		21.941.216	26.421.701	30.310.828	26.945.444

Notas Explicativas (“NE”)

6.3.1. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – CP E LP

Empréstimos CP e LP (R\$)	Anual dez/20	Anual dez/21	Anual dez/22	Trimestral mar/23
Empréstimos - CP	5.959.505	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos - CP	-	10.485.934	9.495.944	9.004.284
Empréstimos - LP	6.239.808	9.373.283	9.774.421	8.648.978
Total	12.199.313	19.859.217	19.270.366	17.653.263

As contas de curto e longo prazo relacionadas aos empréstimos e financiamentos da Recuperanda contabilizaram, em março de 2023, o saldo total de R\$ 17,6 milhões.

Da análise dos 4 (quatro) últimos exercícios, verificou-se que, a partir de 2021, o volume de empréstimos passou a decrescer, encerrando o mês de março de 2023 com saldo de R\$ 17,6 milhões (11% a menos que o saldo de 2021).

Conforme relatado nos autos da petição inicial e ratificado pela assessoria contábil da Recuperanda, a empresa depende de financiamentos e empréstimos bancários para obtenção de capital de giro. A partir de 2022, diversas linhas de crédito da empresa não foram renovadas pelas instituições financeiras, tampouco foram aprovados novos empréstimo, resultando em redução dos valores obtidos pela Recuperanda.

Será solicitado à empresa a relação dos empréstimos em curso para validação do saldo contabilizado, além dos balancetes mensais de 2023 para verificação da movimentação mensal. Eventuais informações adicionais serão juntadas aos próximos relatórios.

6.3.2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário, compreendendo as obrigações tributárias, trabalhistas e parcelamentos foi examinado no item '5. Passivo Tributário' do relatório.

6.3.3. DUPLICATAS DESCONTADAS

A partir do exercício de 2022, a Recuperanda passou a registrar saldo de duplicatas descontada, o qual contabilizava, ao final de março de 2023, o montante de R\$ 1,4 milhões. Serão solicitados à empresa os contratos assinados junto às instituições financeiras para validação do saldo contabilizado, e ulteriores informações serão trazidas ao relatório da próxima competência.

6.3.4. FORNECEDORES

A Plavitec possui dívida com fornecedores nacionais e estrangeiros, as quais, somadas, atingiram a monta de R\$ 4 milhões em março de 2023.

A dívida com fornecedores brasileiros apresentou retração entre 2020 e março de 2023, chegando ao menor patamar ao final do primeiro trimestre do ano corrente (R\$3,5 milhões). No que tange ao saldo devido a fornecedores estrangeiros, este foi liquidado entre os

30

exercícios de 2021 e 2022, tornando a ser registrado em março de 2023 (R\$ 497 mil).

Será solicitado à Recuperanda a disponibilização do *aging list* de fornecedores, para validação do montante contabilizado e segregação dos créditos concursais daqueles extraconcursais.

6.3.5. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Refere-se às obrigações com pessoal, sociais e às provisões. O saldo vinculado ao grupo de contas apresentou crescimento em 2022, com posterior regressão em março de 2023, contabilizando o saldo de R\$234 mil. Serão solicitados os balancetes mensais de 2023, para compreensão natureza das obrigações contabilizadas no grupo e da variação observada ao longo dos anos. Ulteriores informações serão juntadas ao próximo relatório.

6.3.6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido da Recuperanda apresentou redução ao longo dos exercícios analisados, em decorrência da contabilização de prejuízos acumulados entre 2020 e 2023 e ajustes de anos anteriores. Em março de 2023, a empresa encerrou a competência com patrimônio líquido negativo, no valor de R\$ 26,9 milhões.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

6.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

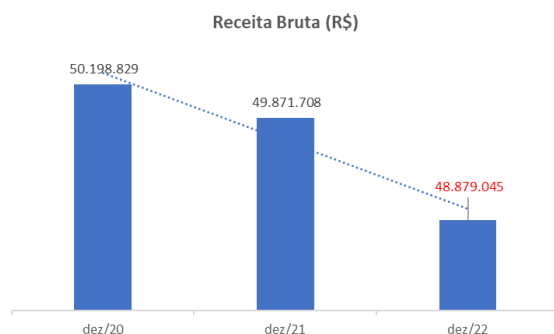
Demonstrativo de Resultado do Exercício (valores expressos em reais)	N.E.	Anual dez/20	Anual dez/21	Anual dez/22	Trimestral mar/23
Receita Bruta	3.1	50.198.829	49.871.708	48.879.045	11.913.725
Venda Produtos e Mercadorias		50.198.829	49.871.708	48.879.045	11.913.725
(-) Cancelamento e Devoluções		(409.714)	(659.374)	(719.600)	(97.975)
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços		(14.508.877)	(14.288.577)	(12.674.502)	(3.144.998)
Receita Líquida		35.280.238	34.923.758	35.484.943	8.670.753
(-) CPV		(21.150.515)	(20.723.683)	(19.314.831)	(6.203.292)
Lucro Bruto		14.129.723	14.200.075	16.170.112	2.467.461
<i>Margem Bruta (%)</i>		<i>40,0%</i>	<i>40,7%</i>	<i>45,6%</i>	<i>28,5%</i>
Despesas Operacionais	3.2				
(-) Despesas com Vendas		(1.694.959)	(1.987.617)	(3.640.322)	(1.147.339)
(-) Despesas Administrativas		(5.373.158)	(7.426.917)	(7.743.793)	(1.930.105)
(-) Outras Despesas Operacionais		-	(12.500)	-	-
EBITDA		7.061.606	4.773.041	4.785.998	(609.984)
<i>Margem EBITDA (%)</i>		<i>50,0%</i>	<i>33,6%</i>	<i>29,6%</i>	<i>-24,7%</i>
(-) Despesas Financeiras		(4.552.445)	(4.128.075)	(5.256.208)	(1.588.984)
(+) Receitas Financeiras		81.734	102.685	73.385	62.908
(+) Outras Receitas Operacionais		108.132	79.412	23.956	7.117
(+) Outras Receitas Não Operacionais		-	36.000	-	-
Resultado antes de IR/CSLL		2.699.028	863.063	(372.869)	(2.128.943)
Provisão para IR e CSLL		(658.843)	(229.957)	(272.088)	-
Resultado Líquido	3.3	2.040.185	633.105	(644.957)	(2.128.943)
<i>Margem Líquida (%)</i>		<i>5,8%</i>	<i>1,8%</i>	<i>-1,8%</i>	<i>-24,6%</i>

Notas Explicativas (“NE”)

6.4.1. RECEITA BRUTA E FATURAMENTO

A Receita Operacional da Recuperanda origina-se da venda de produtos e mercadorias no mercado interno e externo, complementada pela industrialização de outros produtos.

Conforme esclarecimentos da Recuperanda nos autos da inicial do pedido de recuperação inicial, a queda na receita bruta registrada no triênio 2020-2022 decorre das consequências econômico-financeiras da pandemia de Covid-19, as quais teriam afetado significativamente o volume de vendas no período. A Plavitec informou que, durante o período em análise, houve severa retração no mercado de papelaria, seu principal segmento, além do aumento da concorrência com produtos estrangeiros.



Em que pese a redução registrada na receita bruta ao final do exercício de 2022, a diminuição dos impostos sobre vendas e serviços contribuiu para o crescimento do faturamento entre 2022 e 2021 (1,6%).

Na análise trienal, observou-se, ainda, o crescimento do resultado bruto, o qual decorre da redução nos custos, cuja representatividade sobre as receitas líquidas passou de 60%, em 2020, para 54,4% em 2022:

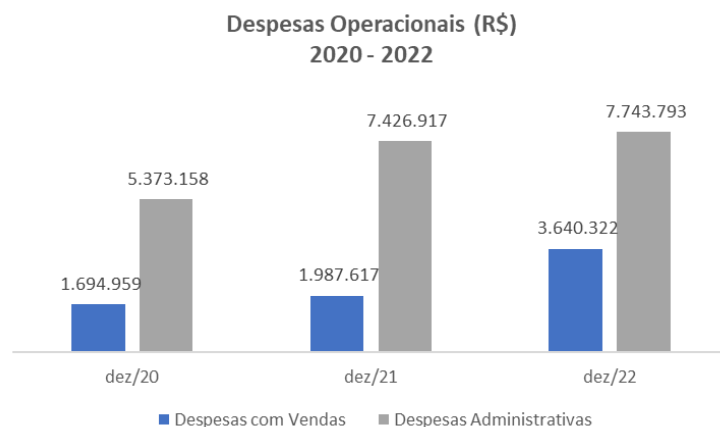
	dez/20	dez/21	dez/22
Receita Líquida	35.280.238	34.923.758	35.484.943
(-) CPV	(21.150.515)	(20.723.683)	(19.314.831)
Custos s/ receita	60,0%	59,3%	54,4%

A redução observada decorre, sobretudo, da diminuição dos custos de produtos vendidos. A Administração Judicial questionará a Recuperanda quando à variação registrada no período, e eventuais questionamentos serão juntados ao próximo relatório.

6.4.2. DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Operacionais	2020	2021	2022
Despesas Com Vendas	(1.694.959)	(1.987.617)	(3.640.322)
Despesas Com Pessoal	(15.320)	(121.711)	(10.423)
Comissões Sobre Vendas	(903.738)	(990.675)	(654.821)
Propaganda E Publicidade	(18.687)	(39.876)	(30.454)
Despesas Com Entrega	(176.056)	(136.787)	(94.879)
Despesas Com Viagens E Representações	(146.984)	(179.951)	(222.197)
Despesas Gerais	(274.776)	(261.987)	(224.669)
Perdas No Recebimento De Créditos	(159.398)	(256.630)	(180.814)
Despesas Com Royalties	-	-	(2.222.065)
Despesas Administrativas	(5.373.158)	(7.426.917)	(7.743.793)
Despesas Com Pessoal	(880.827)	(1.224.945)	(1.495.656)
Aluguéis E Arrendamentos	(624.314)	(765.466)	(901.230)
Impostos, Taxas E Contribuições	(31.466)	(100.017)	(45.205)
Despesas Gerais	(3.836.551)	(5.336.489)	(5.301.703)
Total	(7.068.117)	(9.414.534)	(11.384.114)

As despesas operacionais da Recuperanda segregam-se entre despesas com vendas e administrativas. Os dispêndios de ambas as naturezas apresentaram crescimento no triênio analisado, devido ao aumento dos gastos administrativos com pessoal (crescimento de 70% entre 2020 e 2022) e com despesas gerais (aumento de 38%).



Cumpramos destacar o aumento do saldo vinculado a serviços prestados por terceiros (nacionais e estrangeiros), os quais representaram certa de 68% das despesas administrativas gerais.

Ainda, a partir de 2022, a Recuperanda passou a contabilizar as despesas com *royalties* decorrentes do licenciamento da marca americana ‘Con-tact’, refletindo no crescimento de R\$ 2,2 milhões dos dispêndios com vendas.

6.4.3. DESPESAS FINANCEIRAS

As despesas financeiras da Recuperanda decorrem de impostos sobre operações de câmbio, tarifas bancárias, multas e juros sobre empréstimos e financiamentos, parcelamentos e desconto de duplicatas, além de descontos financeiros concedidos.

Os dispêndios financeiros registraram diminuição entre 2020 e 2021, tornando a crescer em 2022 (27%, em relação ao ano anterior).



Conforme relatado pela Recuperanda, o crescimento verificado decorreu do aumento das taxas de juros no período. Serão solicitados maiores esclarecimentos à Recuperanda para análise das variações apontadas, e eventuais informações serão juntadas ao próximo relatório.

6.4.4. RECEITAS FINANCEIRAS

Originam-se dos juros ativos de aplicações, além de descontos financeiros e variações cambiais ativas. Durante o período em exame (2020 a 2022), verificou-se redução expressiva dos ganhos

vinculados às variações monetárias (R\$70,9 mil) e o aumento das receitas originárias de juros e descontos (R\$41,6):

Receitas Financeiras	2020	2021	2022
Juros E Descontos	51.331	24.621	66.316
Variações Monetárias	30.403	78.064	7.069
Total	81.734	102.685	73.385

A Recuperanda será questionada quanto às variações supra apontadas, e eventuais esclarecimentos serão juntados ao próximo relatório.

6.4.5. RESULTADO

A partir de 2020, a Plavitec passou a apresentar queda em seu resultado operacional, em virtude da redução das receitas de vendas e aumento de despesas operacionais e financeiras. Em 2022, a contabilização de despesas com royalties contribuiu para o déficit operacional registrado no período (R\$ 644 mil).

Na análise do primeiro trimestre de 2023, as despesas operacionais e financeiras (R\$ 4,6 milhões) superaram em 189% o lucro bruto da Recuperanda, resultando em prejuízo líquido de R\$ 2,12 milhões no período:



(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

7. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LRE

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fl. 52 e 177 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face da Plavitec, emitida pelo TJSP; Fl. 54 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Gabriel, emitida pelo TJSP; Fl. 55 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Robson, emitida pelo TJSP;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fl. 52 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face da Plavitec, emitida pelo TJSP; Fl. 54 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Gabriel, emitida pelo TJSP; Fl. 55 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Robson, emitida pelo TJSP;

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	
<p>III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>Fl. 52 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face da Plavitec, emitida pelo TJSP;</p> <p>Fl. 54 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Gabriel, emitida pelo TJSP;</p> <p>Fl. 55 – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis indicando a inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face do sócio Robson, emitida pelo TJSP;</p>
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>Fl. 57 (Plavitec) – Certidão TJSP apontando a ausência de Ações Criminais;</p> <p>Fl. 58 (Plavitec) – Certidão TRF 3 apontando a ausência de Processos de Classes Criminais;</p> <p>Fl. 59 – Certidão TRF 3 apontando a ausência de Processos de Classes Criminais – ref. ao sócio Gabriel José Venditto da Silva;</p> <p>Fl. 60 – Certidão TJSP apontando a ausência de Ações Criminais – ref. ao sócio Gabriel José Venditto da Silva</p> <p>Fl. 61 – Certidão TRF 3 apontando a ausência de Processos de Classes Criminais – ref. ao sócio Robson Moutinho;</p> <p>Fl. 62 – Certidão TJSP apontando a ausência de Ações Criminais – ref. ao sócio Robson Moutinho;</p> <p>Fl. 63 – Declaração de não cometimento de crime falimentar assinada por Gabriel José Venditto da Silva;</p> <p>Fl. 64 – Declaração de desimpedimento e de inexistência de condenação criminal assinada por Gabriel José Venditto da Silva;</p> <p>Fl. 65 – Declaração de não cometimento de crime falimentar assinada por Robson Moutinho;</p>

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	
	Fl. 66 – Declaração de desimpedimento e de inexistência de condenação criminal assinada por Robson Moutinho.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 01/23 - Petição inicial;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Fl. 68 (Balanço Patrimonial – 2020); Fl. 69 (Balanço Patrimonial – 2021); Fl. 70 (Balanço Patrimonial – 2022); Fl. 80 (Balanço Patrimonial – 2023, de 01/01/2023 a 31/03/2023);

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
b) demonstração de resultados acumulados ⁵ ;	Ausente “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” (DMPL)
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 71/73 – Demonstração de Resultados (2020); Fls. 74/76 - Demonstração de Resultados (2021); Fl. 77 – Demonstração de Resultados (2022). Fl. 81 – Demonstração de Resultados (2023, de 01/01/2023 a 31/03/2023).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls. 84 – Fluxo de Caixa Projetado Ausente relatório gerencial de fluxo de caixa do período exigido pela LRE.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Fls. 01/23 - Petição inicial (Recuperação Judicial requerida apenas por Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos Ltda). Fls. 27/50 – Ficha Cadastral, Certidão Simplificada e Contrato Social

⁵ Tecnicamente, esse documento não é referido pela doutrina especializada. Como forma de substituir a “demonstração de resultados acumulados”, entendemos que deve ser apresentada a “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” (DMPL).

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 86/104 – Relação de Credores Concursais e Extraconcursais. Fls. 360/377 - Relação Nominal de Credores Concursais retificada. Fl. 378 - Relação Nominal de Credores Extraconcursais retificada
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 106/107 - Relação dos empregados. Não constou a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 27/30 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal; Certidão Simplificada emitida pela JUCESP; Fls. 31/50 – 7ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fl. 109 – Declaração de bens – sócio Gabriel Venditto; Fl. 110 – Declaração de bens – sócio Robson Moutinho.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 112/113 – Banco ABC Brasil; Fl. 114 – Banco Bradesco; Fls. 115/118 – Banco do Brasil; Fl. 119 – Caixa Econômica Federal; Fl. 120 – Banco Daycoval; Fls. 121/122 – Banco Itaú; Fl. 123 – Banco Safra; e Fls. 124/136 – Banco Santander;

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Fl. 138 - Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Cotia (Plavitec); Fl. 139 – 1º Tabelião de Protestos e Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 140 – 2º Tabelião de Protestos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 141 – 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 142 – 4ª Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 143 – 5º Tabelião de Protesto de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 144 – 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 145 – 7º Tabelionato de Protesto de Letras e títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 146 – 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 147 – 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 148 – 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Gabriel José Venditto); Fl. 149 – 1º Tabelião de Protestos e Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho); Fl. 150 – 2º Tabelião de Protestos de São Paulo, (Robson Moutinho); Fl. 151 – 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho); Fls. 152 – 4ª Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho); Fl. 153 – 5º Tabelião de Protesto de São Paulo, (Robson Moutinho);</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
	<p>Fl. 154 – 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 155 – 7º Tabelionato de Protesto de Letras e títulos de São Paulo, (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 156 – 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 157 – 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 158 – 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, (Robson Moutinho);</p>
<p>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>Fls. 160/161 – Relação de ações cíveis (Plavitec);</p> <p>Fl. 162 – Relação de ações trabalhistas (Plavitec);</p> <p>Fl. 162/163 – Relação de ações tributárias (Plavitec);</p> <p>Não está subscrita pelo devedor.</p> <p>Fl. 178 – Certidão de distribuição de processos cíveis TRF3 (Plavitec);</p> <p>Fl. 179 – Certidão de distribuição de processos trabalhista – Justiça Federal de São Paulo (Plavitec).</p> <p>Fl. 181 – Certidão de distribuição Pedidos de Falência, Concordatas e Recuperações Judicial do TJSP (Gabriel José Venditto);</p> <p>Fl. 182 - Certidão de distribuição de Ações Cíveis, Família, Falênca e Recuperações Judiciais do TJSP (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 183 - Certidão de distribuição de processos cíveis TRF3 (Gabriel José Venditto);</p> <p>Fl. 184 - Certidão de distribuição de processos cíveis TRF3 (Robson Moutinho);</p> <p>Fl. 185 – Certidão de distribuição de processos trabalhistas São Paulo (Gabriel José Venditto);</p> <p>Fl. 187 – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;</p>

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
	Fl. 188/190 – Certidão de distribuição de processos trabalhistas São Paulo (Robson Moutinho).
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Fl. 166 - Quadro Resumo Relatório Passivo Fiscal; Fl. 167 – Histórico de parcelamento débitos federais/PGFN. Informações incompletas na coluna “parcelamento” Fl. 168 – Quadro Resumo Parcelamentos Estado de São Paulo; Fls. 169/170 – Quadro Detalhado Passivo Tributário Federal; Fl. 170 – Quadro Detalhada Passivo Tributário Estadual. Ausentes informações sobre débitos municipais. Ausentes certidões fiscais de âmbito Federal, Estadual e Municipal
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 172/175 - Relação de bens do ativo não circulante.

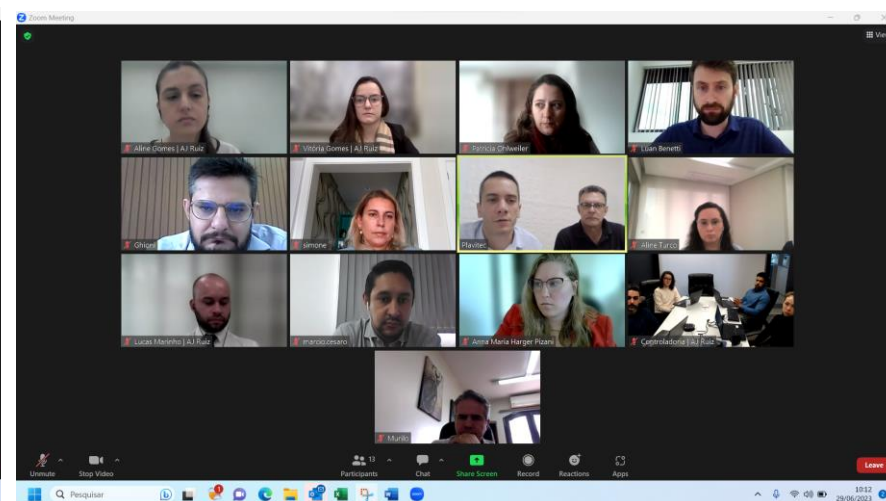
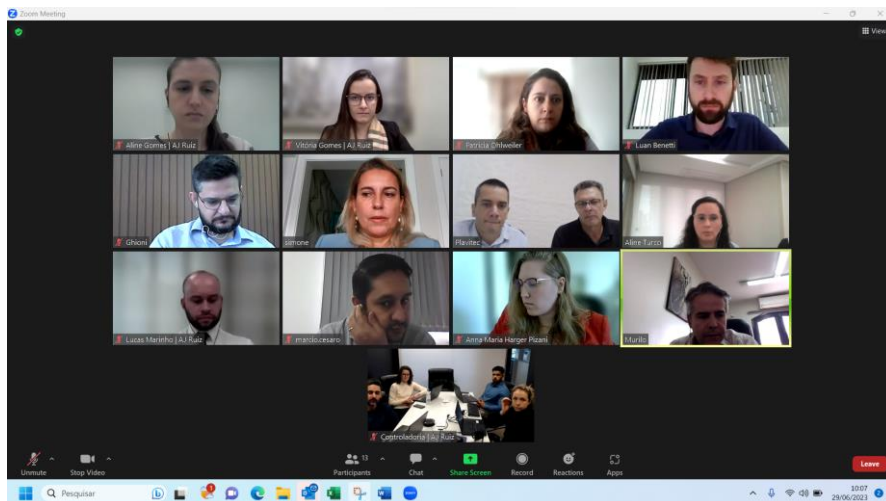
Conforme apontado às fls. 428/442, esta Administradora Judicial não havia identificado a juntada de alguns documentos, inclusive financeiros. De toda forma, sem prejuízo da solicitação já realizada por esta Administradora Judicial às fls. 428/442, entende necessária a intimação da Recuperanda para que cumpra integralmente os itens acima destacados.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

8. DA REUNIÃO REALIZADA COM A RECUPERANDA

Como mencionado às fls. 428/442, em 29 de junho de 2023, a equipe da Administradora Judicial realizou reunião virtual por meio da plataforma online do *Zoom Meeting* com alguns advogados, com os representantes e os assistentes financeiros da Recuperanda, responsáveis pelas informações de relevância para a recuperação judicial.

Participaram da reunião realizada de forma virtual, além dos integrantes da equipe jurídica (Aline Turco, Aline Gomes, Vitória de Carvalho e Lucas Marinho) e contábil da Administradora Judicial (Patricia Saldanha, Isabella Dalpizzol, Maria Munaro, Diego Silva e Victor Garcia), as dras. Simone Zaize e Anna Maria Hanger, como advogadas da Recuperanda, os Srs. Luan Benetti e Ghioni, representantes da assessoria consultoria externa e os representantes/sócios da empresa em Recuperação Judicial, Srs. Gabriel José Venditto da Silva, Robson Moutinho e Márcio Cesaro, como se denota dos *prints* obtidos em referida data:



Outrossim, destaca esta Administradora Judicial que não vislumbrou, até o presente momento, nos autos qualquer notícia sobre a existência de mediação em andamento, como determinado na r. decisão de fls. 243/248. De toda forma, para fins de atualização, esta auxiliar questionou a patrona da Recuperanda e apenas foi esclarecido que a empresa está em contato com o mediador nomeado.

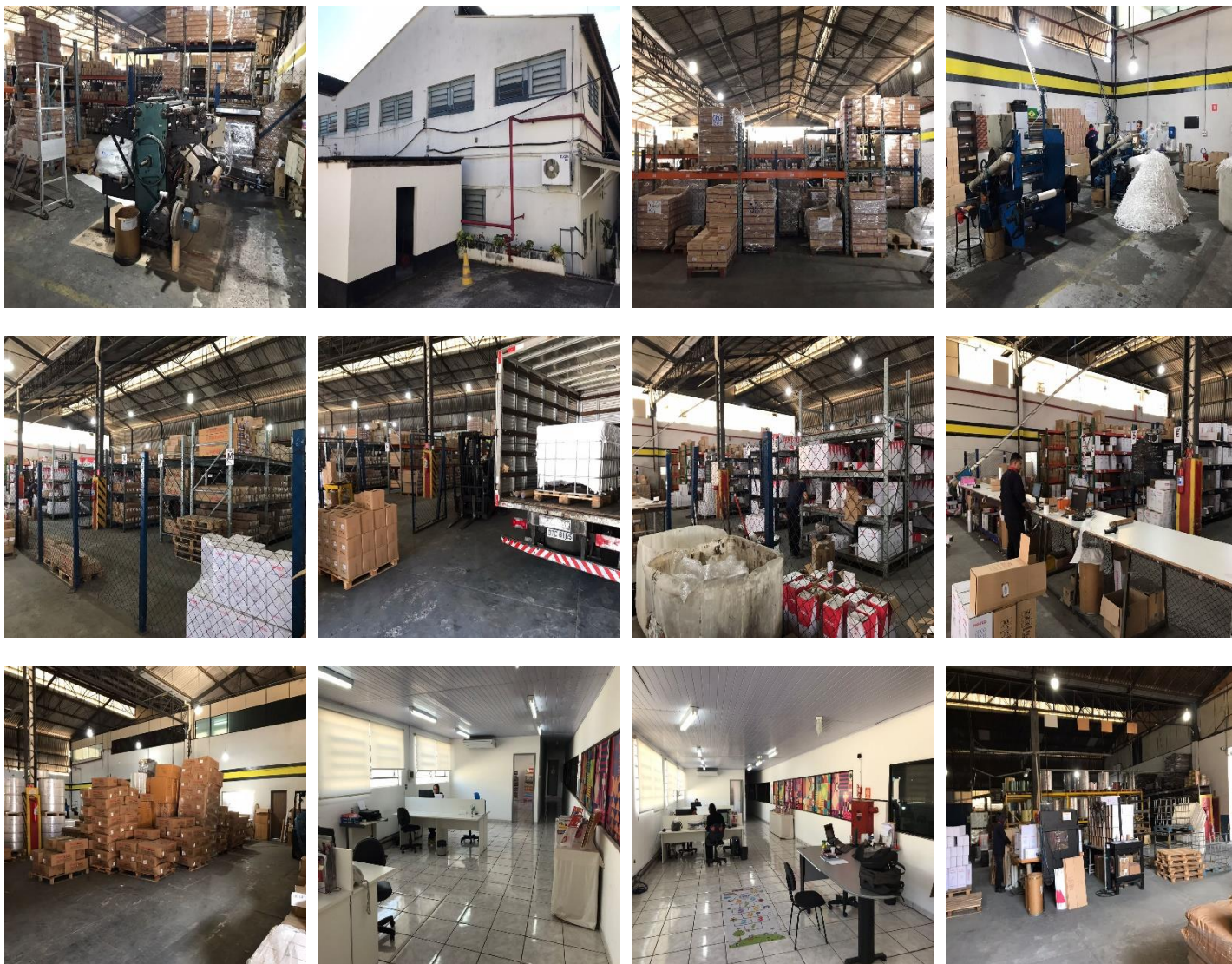
(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

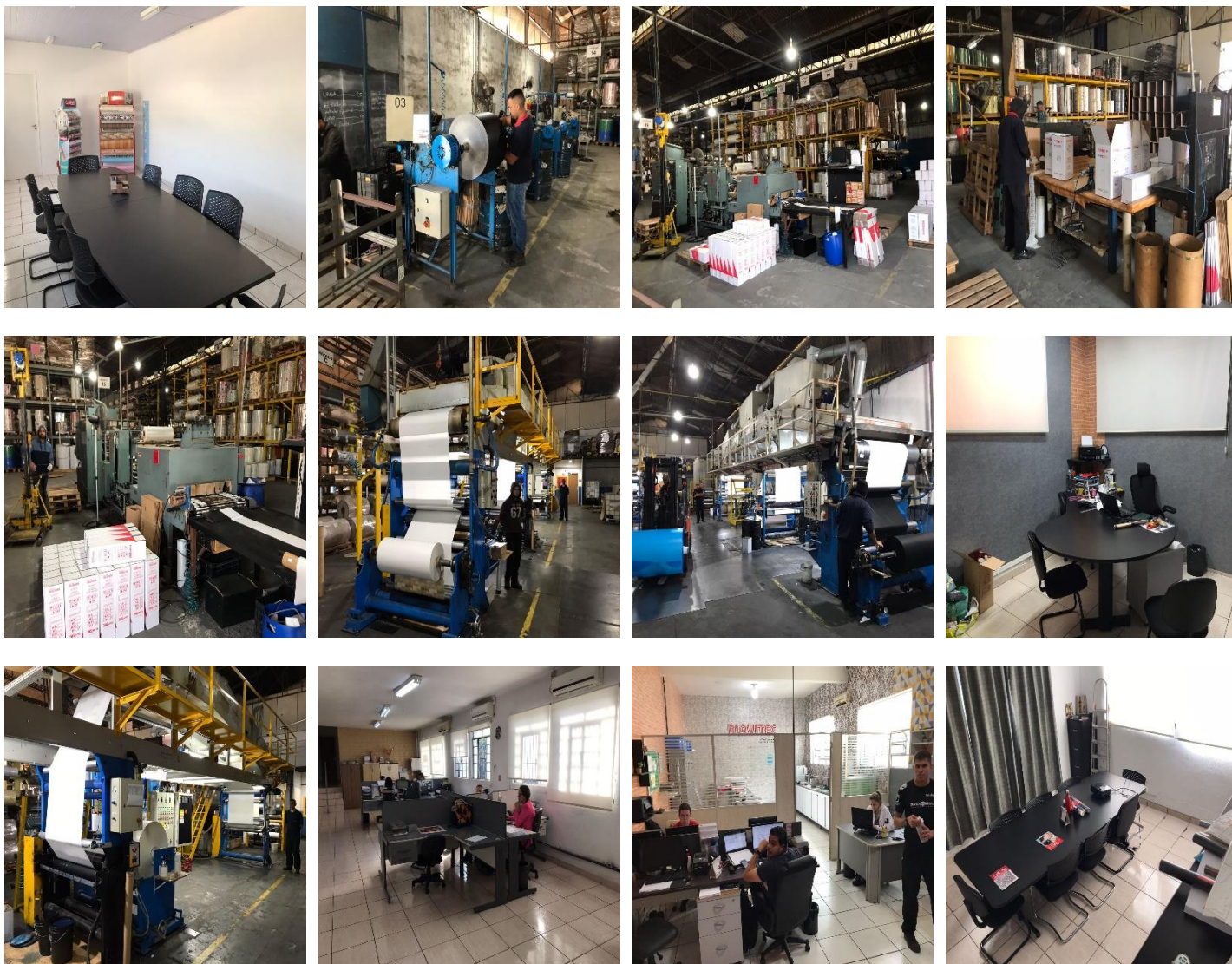
9. DA VISTORIA *IN LOCO* NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA

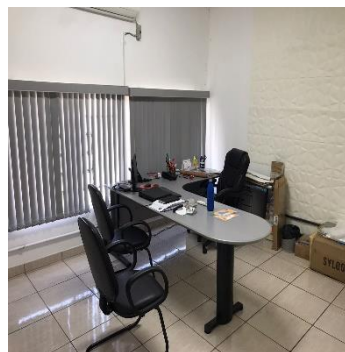
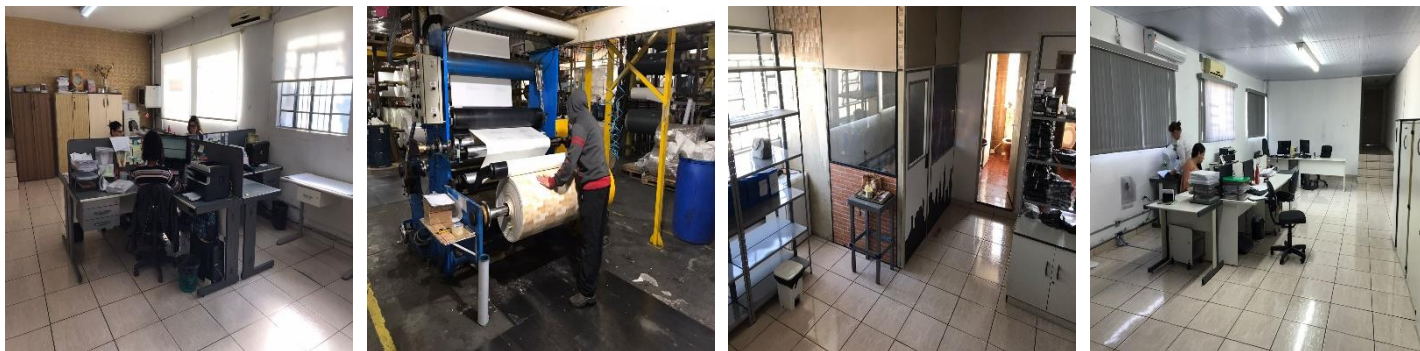
O preposto desta auxiliar, no dia 26/07/2023, realizou a vistoria *in loco* no estabelecimento da Recuperanda localizado na Estrada Velha de Cotia, nº 441/457 e 531, bairro Jardim Passárgada, Cotia/SP, CEP: 06712-430, a fim de verificar a continuidade da atividade da empresa, a sua estrutura e suas instalações. Constatou-se que no estabelecimento estão concentradas as atividades de produção, administração, financeiras, comerciais e de recursos humanos, sendo este o único estabelecimento da Recuperanda.

A seguir alguns registros fotográficos obtidos na oportunidade:









10. CALENDÁRIO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLAVITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA Processo nº 1001343-10.2023.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
16/06/2023	Distribuição do pedido de RJ	-
22/06/2023	Deferimento do Processamento RJ (fls. 243/248)	Art. 52
26/06/2023	Publicação da decisão de Deferimento do Processamento da RJ (fls. 258/260)	-
26/06/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fl. 264)	Art. 33
20/07/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE) (fl. 600)	Art. 52 § 1º
04/08/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
25/08/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
20/09/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
-	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
-	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
-	Publicação do Edital - Convocação AGC	Art. 36
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
08/01/2024	Encerramento do <i>Stay Period</i> (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
-	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

São Paulo, 26 de julho de 2023.

Elaborado por:



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Responsável Técnica: Joice Ruiz Bernier